1817

Juiz Ordinario
Esm. Barbosa

José Francisco de Paria — Justificante

José Carlos de Souza — Justificado

Auto de Justificação

Anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e dezasete aos nove dias do mez de Agosto do dito anno nesta Villa de São João do Príncipe em Casa do Capitão Antonio Tabellião abaixo se reuniu a pedido por parte de José Francisco de Farias e nesta se apresentada huma sua petição como despacho nella proferido pelo Juiz Ordinario o Capitão João José Pedro Ribeiro Ferraz pedindo me a lavrasse, e achando-se para o feito aquella ley nesta, e logo eu Tabellião a tomei, e achei por bem dizer o seguinte, comparecem os abaixo nomeados e ditos Partes, e aquelle se aqui abaixo se assignou de que para constar

Constar que esta autuado Escr.
Luis Alvarez Barbas que asiste
vg

D. al Borba
Forras

Diz José Francisco de Maria que abem do seu Direito e Justiça se chama por ora Justificar perante V. M. o Seguinte

1

Tem aquantos annos pouco mais ou menos está cultivado a paragem denominada o Barreiro onde o Justificante tem a sua Caza devivenda e as largineas de suas plantações; e quem foi o primeiro possuidor da dita paragem

2

Tem se José Carlos se acha devido com algum Inimo ou duvida Judicial com algum dos Habitantes da dita paragem denominada o Barreiro

3

Tem se as Cofrados e plantações q. tem o Justificante se acharão dentro das devisas de José Carlos ou de Outra alguma pessoa q. tenha

D. al Justificar
Forras

A V. Mcê Se Servido admitir ao Justte a Justificar o deduzido e Justificado q. se ajuntará de Justiça e Mercês e as que se devem ser Distribuidas

Ajuntada

Aos vinte dias do mez de Agosto
de mil oito centos e dezasete
annos nesta Villa de São João do
Principe em Cartorio do Escrivão
Tabellião no declarado escrivão e
junta abaixo escrito a Petição de
Joze de Souza Queiroz que tudo no dia
e sete do dito mez para Constar
faço este termo que eu escrevi
Manoel Barbosa de Souza

Diz José Fran.co de Faria, q. p.a hua Justificação que tem de dar perante V. M. pereiza fazer Citar a João Rodrigues, Verissimo Gomes, e Antonio Barbosa Cinto, para virem depor o seu Juram.to visto a sua deg.ação vindo serem preziso da Cadeia o fazerem a suas Custas na f.a da lei e Estilo: e Outro sim p.a fazer Citar a José Carlos p.a vir Jurar testemunhas p. Stogui;//

Sem Firma

P. V. M. Meija Serva mandar subir ao Ch.ff. visto estarem dentro da V.a

Certifico que em virtude
da Petição em mandado Retro
citei a José Carlos em sua
propria pessoa para vir
Jurar e ler a sentença tudo
a forma da petição Retro
e Referido he verdade em
fé do que passo a Presente
por mim feita de assignar
da Villa de Jacuhy Termo do
Principe aos 28 de Agosto
D. 200 r.os 1817 Antonio de
Queiroz de Macedo Alferes
ao de orfãos Com exercicio
nas.

Certifico que em cumprimento
da petição em mandado do Senhor Juiz
Aqui me tenho vindo a casa do Senhor
Vereador Vicente Gomes Anto
nio Barbosa Pinto todos Ju
rados e toda sua de Per
em sua Pessoa pessoa Por
tudo o conteudo na petição
Senhor o referido é ver
dade em fé do que passo
presente por mim feito e
assignado Vila de S. João
do Principe, aos de Agos
to 1848 Antonio Joaquim
de Albuquerque meirinho de
orfãos com exercicio no g.

D. 600 r

Apontado

Aos Onze dias do mez de Agosto
de mil oito centos e trinta e hum annos
nesta villa de São João do Principe
em o Cartorio do escrivão Fabi-
ano adiante nomeado, jun-
tos aos mais abaixo assignados do
Juiz de Fora Francisco José
Ferreira de Farias appellante
e o Doutor Delator Portelinha
e não aqui adiante se segue de
que para constar fiz este termo
Eu Luiz Ramos Barbosa que
o escrevi

Inquirição de testas do Juiz de Fora
Francisco de Paula

Aos

Aos vinte dias do mez de Agosto de mil oito centos e dezoito annos nesta Villa de São João do Principe em casas de morada do Juiz de Fora o Capitão José Pedro Vieira Pestana nomeado para ser inquirido ao diante na forma da Lei vindo e sendo ahi por elle foram Inquiridas e perguntadas as testemunhas que por parte do Juiz de Fora foram chegadas das quais se tomou nome e cognomes estado morada officios idades e testemunhas tudo he o que ao diante se segue e eu escrevi para constar que este termo lhe Luiz Ramos Barbosa que o escrevi

João Rodrigues de Araujo homem pardo casado morador no Bairro Terras desta Villa que vive de suas lavouras testemunha chegada por parte do Juiz de Fora e sendo a aos Santos Evangelhos em hum livro delle em que pôz sua mão direita e prometteu dizer a verdade do que soubesse e fosse perguntado disse que

que disse ser o testemunha sim
o tempo pouco mais ou menos
e de Sertesa disse nada e
sendo perguntado a elle testemu
nha pelo Contheudo e declarado
nos Itens da petição de justificaçam
te que lhe foram lidos e de
clarados pelo dito Juiz disse el
le testemunha ao primeiro que
sabe que o Lugar chamado o Bar
reiro esta cultivado a vinte an
nos pouco mais ou menos sem
o primeiro perturbador aquel
le tempo Pedro Carreiro Pai
de Maria da Silva Viuva de José
do Prado e que houve o justifi
cante, e nelle tem Casas de ar
vuda coberta de palha, e as lar
guezas das suas plantações
he entre João de Brazes, e An
tonio do Nascimento, e mais
não disse e sendo lhe lido o Segundo
disse elle testemunha que sabe
pelo ver que lhe o prezente José
Carlos de Souza não e sacha de
vido Judicialmente a ouvir
quem os moradores do dito Lugar
chamado o Barreiro por tudo per
tence ao mesmo José Carlos de
Souza, e mais não disse e sendo
lhe lido o terceiro disse que sabe pelo
ver que as Rosas e plantações
do Justificante estão dentro
das terras do Justificado e car-

Castro que as pois que portelle
de Secretario em seu não depo
se e se reconheceu do Juramento
Logo o dito Juiz Leu Luiz Ma
nos Barbosa que o seguinte

Ferraz

1000 Rei 1000

Antonio Barbosa Cunha ho
mem branco casado morador
Perahy Termo esta Villa que
vive de seus Lavouras testemu
nha chegada por parte do Jus
ticante, e jurada aos Santos Dan
gelhos e sua mão direita, e prom
tio dizer a verdade do que soube
se, e lhe foi pergunta de Sua
de que elle tem de vinte annos
pouco mais ou menos e de Cunha
me disse ser genro do Justifi
cado e sendo pergunta aos de
testemunhas pelo Conteudo e de
clarado nos Autos da petição do
Justificante e que todos lhe foram
lidos, e declarados pelo dito Juiz
disse elle testemunha ao primei
ro que não sabe aqui haver
ta cultivado o lugar denomina
do o Pinheiro, e nem quem foi
o primeiro possuidor, e só sabe
pelo ver que o Justificante ag
ora o tem levando, e com casa levou
da [illegible] esta de alto, e mais cuja

não depe certe O. do segundo
depe elle testemunha que sa-
be pelo ver que o fortifica do
Zé Carlos de Souza não tem
devido com algum lavro onde
vaza Judicial com algum de
morador do Sitio do Barreiro
como ainda não depe certe O. do terceiro
depe elle testemunha que
sabe pelo ver que as plantaçoens
do fortificante estavão dentro
da terra do fortificado menos ca-
zas, e mais não depe certe e
sendo nos Juramento como do
Juiz Eu Luiz Ramos de Barbosa
que escrevi

Firmas Antonio Barbosa Pinto

Terceiro Joaquim homem
branco Casado morador no Be-
ralhy Termo certa Villa que vi-
ve de seo engenho testemunha
chegada por parte do fortifican-
te, e Jurada aos Santos Evan-
gelhos em hum Livro delles em que
pela sua mão Direita, e prometeo
dizer a verdade do que Soubesse e
lhe fosse perguntado de sola de
que basta ser de Secenta annos
pouco mais ou menos de cis-
tenta depe não e sendo pe
guntado pelo testemunha de
o conteudo declarado

nos Jhens d'apelliad de Juzes
conte que todos lhe forão lidos e
declarados pelo dito Juiz disse
elle testemunha ao primeiro
que sabe pelo ver que haverá
vinte tres annos pouco mais
ou menos que foi ouvido cultiv-
ado a paragem denominada
o Barreiro sendo o primeiro
cultivador Pedro Carreiro, e pre-
sentemente nella mora o Jus-
tificante em sua Caza de
Vivenda Coberta de palha, e
mais não disse cousa alguma
e sendo disse que sabe pelo ver
que o Justificado José Carlos
de Souza não falta de vivido
Juridicamente com algum
dos moradores do Sitio do Barrei-
ro e mais não disse cousa alguma
e tendo disse elle testemunha
que sabe pelo ver que o Justi-
ficante tem seis bois e plan-
tações nas terras do Justificado
e mais não disse cousa alguma
se Juramentou como he de ley
e segue a sua com dois
Jhens Lourenço Alves e Bartol-
que assinarão

Signal de
Firmas

Carqueiro + Jomes

Ajuntada

Aos Onze dias do mez de Agosto
de mil oito centos e dezoito annos
nesta Villa de São João do Prin-
cipe eu Christovão Ferreira da
Silveira adiante nomeado jun-
tei aqui com a Policia de Justi-
ça José Carlos de Souza abaixo
que adiante se segue segue pa-
ra constar fiz este termo Eu
Luiz Ramos Barbosa que escrevi

Diz José Carlos de Souza, que elle foi citado a Req.mo de José Fran.co de Farias para ver jurar testemunha em huma Justiff.a, que está procedendo por este Juizo, porque quer o supp.e mostrar o contrario dos fundamentos daquella Justiff.a por via de Emb.os, pois

P. a E. M.ce se digne mandar-lhe dar vista da d.a Justiff.a antes de julgada p. o d. Juiz

Ferraz

Finda a Justificação
dese lhe vista
Ferraz

E. R. M.

Ajuntada

Aos onze dias do mez de Agosto
de mil oito centos e dezoito na
nossa Villa de São João do Principe
em Cartorio de mim Tabellião
abaixo nomeado e nella achy
estes approvados o Ajudante
do Juiz de fora Lindorgante José
Carlos de Souza e Magalhães e o Escrivão
do que para constar fiz este termo
Eu Luiz Chaves de Barbosa que
o escrevi

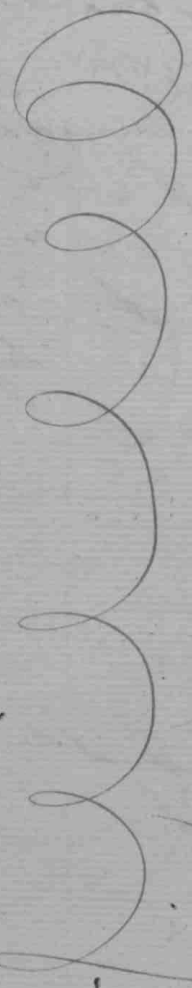

Procuração

Aos nove dias do mez de Agosto de
mil oitocentos e dezesete annos
nesta Villa de São João do Principe
em nosso Cartorio do Escrivão
José Carlos de Souza, e por elle me
foi dito que para livrar a acção
de libello que a huma Justificação
feita por José Francisco de Faria a
quelle elle Senhor Faria deo procu
rador a Antonio Pereira do Barros a
quem ao que concedia todos os poderes
de appellar, aggravar e embargar
Jurar em alma alheia que elle que
Preito Juramento de Calumnia de
Decisorio e Supletorio e mais em
assim fazer tudo quanto fosse
abem de sua Justiça e decorrer
a feito e disse assignou lhe
Luiz Manoel Barbas Segundo
do Tabellião que o escrevi

Caspar

28

José Carlos de Souza

Pg. 400 de Sello

Barbas

Vista

Aos doze dias do mez de Agosto de mil oito centos e sete annos nesta Villa de São João do Principe em Cartorio do escrivão Fabellião adiante nomeado foi este auto com vista ao Solicitador de causas Antonio Pereira dos Passos procurador do Embargante José Carlos de Souza do que para constar fiz este termo. Eu Luiz Ramos Barbosa que o escrevi.

Vista a Passos em 12 de Agosto de 1817.

Requer que o Embg.te preste fiança as custas da execução como em bem termo com pena de lançamento tendo o fiador as qualidades necessarias de abonação do que feito protesta por nova vista pedir vista com o Embg.do que assim tomando assenta esta acontecerão.

Fiador

Antonio Br.a dos Santos

Data

Aos vinte hum dias do mez de Agosto de mil oito centos e dezesete annos nesta Villa de São João do Principe em o Cartorio do Tabellião adiante nomeado pelo Solicitador de Causas Antonio Pereira do Passo procurador do Embargante José Carlos de Souza Queiroz entregue este auto Comarcão livro de que para constar faço este termo Eu Luiz Ramos Barbosa que o escrevi

Conclusão

E logo vinte hum dias do mez de Agosto de mil oito centos e dezesete annos nesta Villa de São João do Principe em o Cartorio do Tabellião adiante nomeado e sendo aqui este auto com vistas ao Juiz pelo Doutor Ouvidor mais pelo Advogado José Joaquim e Advogado João Baptista Navarro da Rocha o que para constar faço este termo Eu

Eu Luiz Ramos de Barros o
escrevi

O.

Na forma da cota retro.

Rocha

Publicação

Aos dois dias do mez de Setembro de mil oitocentos e trinta e hum nesta Villa de São João do Principe e na casa da camara publica que era passos do Conselho Municipal perante a Senhoria dos Senhores Vereadores Manoel Fernandes Ribeiro que era o mais velho e Alferes João de Deus Costa Junior da Rocha e nesta occasião por elle João publicado foi o auto retro como se nelle se contem e se guarda e cumpra como nelle se contem e declara e para constar lavrei este termo eu Luiz Ramos Barbosa que o escrevi